

REGULAMENTO

“Natal, é no Comércio Local!”

Edição 2024

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a campanha denominada “Natal, é no Comércio Local!”, sendo esta uma ação promovida pela Associação Empresarial de Mira (AEM), em parceria com a Câmara Municipal de Mira, com o seguinte objetivo:
 - a. Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
 - b. Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa e cliente;
 - c. Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial do concelho com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º **Âmbito**

1. À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio a retalho do Concelho de Mira, cujo Código de Atividade Económica (CAE) se insira:
 - a. Na Secção G e inicie por 47, com a exclusão das classes 478 e 479 e dos CAE 47111 e 47300;
 - b. Na Secção S e inicie por 95 e 96;
2. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
3. A AEM reserva-se o direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
4. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 1 de dezembro de 2024 e o dia 5 de janeiro de 2025, de valor igual ou superior ao referido no artigo 7º nº 1.

Artigo 3.º **Princípio e garantias**

1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.

2. A AEM, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A AEM reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras da campanha, sejam por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, ou por verificação resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da iniciativa.

Artigo 4.º **Duração**

1. A presente campanha decorre com o seguinte calendário:
 - a. De 1 de dezembro de 2024 a 5 de janeiro de 2025 – duração da campanha;
 - b. De 6 a 13 de janeiro de 2025 – recolha das tómbolas;
 - c. Dia 17 de janeiro de 2025 – sorteio com publicitação de resultados;
 - d. De 20 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025 – período para os premiados descontarem os vales, nas lojas aderentes;
 - e. Até 30 de abril de 2025 – reembolso dos vales aos comerciantes.

Artigo 5.º **Sorteio**

1. A campanha é válida para o período de 1 de dezembro de 2024 a 5 de janeiro de 2025 e o sorteio será realizado, na sede da AEM, sita no Edifício Mira Center, em Mira.
2. O sorteio tem como denominação “Natal, é no Comércio Local!” e constitui um incentivo à compra no comércio local, em estabelecimentos aderentes, em todo o Concelho de Mira.
3. O sorteio, bem como os resultados serão publicitados em órgãos de comunicação social locais, no Facebook e no site da AEM.
4. Apenas serão validadas senhas sorteadas, que apresentem carimbo do estabelecimento aderente.

Artigo 6.º **Regras de participação**

1. Os comerciantes interessados em aderir à campanha devem, obrigatoriamente, preencher a ficha de inscrição constante do ANEXO I e fazê-la chegar à AEM de maneira a formalizar a inscrição.
2. A participação na campanha será gratuita para empresas associadas da AEM e terá um custo de 20€ para empresas não associadas.

3. Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um cartaz informativo visível do exterior, sendo, adicionalmente, disponibilizada no site da AEM, a lista dos estabelecimentos aderentes.
4. Os estabelecimentos aderentes estão obrigados a devolver a mini tómbola bem como as senhas não utilizados, que lhe forem entregues.
5. A não devolução da tómbola implicará o pagamento de 45.00 Euros.
6. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, o Kit de participação constante do ANEXO II.
7. Esgotadas as senhas atribuídas inicialmente no Kit, o estabelecimento aderente deverá requerer um novo lote, gratuito, até ao máximo de 100 senhas. Após estas, cada lote de 50 senhas, terá um custo de 2.50 Euros.
8. Fica vedada atribuição de prémios aos elementos da direção da AEM, bem como a proprietários e funcionários das lojas aderentes, por compras efetuadas nos seus próprios estabelecimentos/locais de trabalho.

Artigo 7.º

Participação e identificação

1. Ficam habilitados ao sorteio, todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes, a quem será entregue uma (1) senha por cada compra de valor igual ou superior a €10 (não cumulativo).
2. Se o valor da compra for igual ou superior a 50€, o(s) consumidor(es) tem/têm direito a mais uma (1) senha, por cada 50€ de compra (Por exemplo: compra de valor igual ou superior a 50€ - 2 senhas; compra de valor igual ou superior a 100€ - 3 senhas; compra de valor igual ou superior a 150€ - 4 senhas, etc...).

Artigo 8.º

Sorteio

1. O Sorteio será realizado na sede da AEM, no dia 17 de janeiro de 2025, pelas 19h00, através da retirada aleatória de um cupão depositado na tómbola existente.
2. Todos os interessados poderão assistir ao sorteio, bem como a população em geral.

Artigo 9.º

Validação dos prémios

1. A participação no presente sorteio implica a aceitação deste regulamento.
2. O vencedor do sorteio será contactado através do número de telefone constante no cupão sorteado.
3. Para receber o prémio o vencedor deve apresentar-se na sede da AEM, munido do seu cartão de identificação.
4. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos pela AEM, em reunião de direção.

5. Caso os prémios não sejam reclamados dentro do prazo estipulado por este regulamento, ou não tenha sido feita prova, conforme referido no ponto 3, propõe-se que o seu valor reverta para uma Instituição de Solidariedade Social do Concelho de Mira, a sortear.

Artigo 10.º **Prémios**

1. Os prémios a atribuir revestirão as seguintes formas - Vales e Vouchers: Vales a descontar em qualquer estabelecimento aderente e os Vouchers a descontar no estabelecimento identificado no próprio Voucher.
2. Serão atribuídos, em cada um dos sorteios, os seguintes prémios:
 - a. **Vales:**
 - Um vale de 500€, em cadernetas de vales de 10 Euros
 - Um vale de 200€, em cadernetas de vales de 10 Euros
 - Um vale de 100€, em cadernetas de vales de 10 Euros
 - Um vale de 50€, em cadernetas de vales de 10 Euros
 - Um vale de 50€, em cadernetas de vales de 10 Euros
 - b. **Vouchers:**
 - Vouchers de 20€ em número igual ao dos estabelecimentos aderentes
3. Cada pessoa concorrente só poderá ter direito a um prémio, pelo que no caso de um dos premiados ser novamente contemplado, será feita nova tiragem.
4. A AEM reserva para si o direito de poder vir a atribuir outro tipo de prémio que não previsto no Regulamento.

A Direção

4 de novembro 2024